

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 211, DE 2003

(Do Sr Nilson Mourão e outros)

Dá nova redação ao inciso IV e acrescenta o inciso VIII ao art. 206 da Constituição.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTA À PEC-189/2003.

APRECIAÇÃO:

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

	Art. 1º Dê-se ao inciso IV do art. 206 a seguinte redação	
	"Art. 206	"
	IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos of	iciais,
observado o dispost	to no Inciso VIII. " (NR)	
	Art. 2º Acrescente-se ao art. 206, o inciso VIII, com a seg	guinte
redação:		
	"Art. 206	"
	VIII - prestação de serviços a comunidade por recém-form	nados
em medicina e odor	ntologia em estabelecimentos oficiais, pelo período de dois	anos,
na forma da lei."		

JUSTIFICAÇÃO

Cursar uma universidade pública representa um privilégio, especialmente nas áreas de medicina e odontologia, profissões de alto prestígio e para as quais existe, sempre, uma inevitável demanda. Apesar de vários problemas recentes, que têm prejudicado a remuneração de médicos e odontólogos, essas profissões ainda oferecem aos que nelas se formam uma remuneração certa e acima da recebida por formados em outros campos.

A maior parte do estudantes de medicina e odontologia formados nas universidades públicas, gratuitas, mantidas com o esforço de todos, são originários dos setores mais altos da classe média, enquanto as vagas dos cursos de menor prestígio são ocupadas por alunos mais humildes.

O Brasil possui, por outro lado, milhões de cidadãos desprotegidos, no que diz respeito à assistência médica ou odontológica. Nos municípios mais carentes e isolados do País, como a maior parte dos que integram a Amazônia, a situação é trágica, neste particular.

É enorme a carência e a dificuldade de se contratar médicos e dentistas para trabalhar nesses distantes rincões de nossa Pátria.

Por isto, nada mais justo que a Lei Maior obrigue jovens médicos e dentistas, que estudaram em instituições mantidas por recursos públicos, a retribuir a formação gratuita que receberam na forma de prestação de serviços aos mais necessitados.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2003.

Deputado NILSON MOURÃO

Proposição: PEC-211/2003

Autor: NILSON MOURÃO E OUTROS

Data de Apresentação: 03/12/2003

Ementa: Dá nova redação ao inciso IV e acrescenta o inciso VIII ao art. 206 da

Constituição.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:181 Não Conferem:16 Fora do Exercício:1 Repetidas:8 Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)

2-ADÃO PRETTO (PT-RS)

3-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)

4-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)

5-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)

6-ALCEU COLLARES (PDT-RS)

7-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

8-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

```
9-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
```

10-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)

11-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)

12-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

13-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)

14-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)

15-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)

16-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)

17-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)

18-ARNON BEZERRA (PTB-CE)

19-ARY VANAZZI (PT-RS)

20-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)

21-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)

22-BISPO RODRIGUES (PL-RJ)

23-CARLITO MERSS (PT-SC)

24-CARLOS MOTA (PL-MG)

25-CARLOS NADER (PFL-RJ)

26-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)

27-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)

28-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)

29-CHICO ALENCAR (PT-RJ)

30-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)

31-CIRO NOGUEIRA (PFL-PI)

32-COLOMBO (PT-PR)

33-CORIOLANO SALES (PFL-BA)

34-CORONEL ALVES (PL-AP)

35-COSTA FERREIRA (PSC-MA)

36-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)

37-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)

38-DARCI COELHO (PFL-TO)

39-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)

40-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)

41-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)

42-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)

43-DR. ROSINHA (PT-PR)

44-DURVAL ORLATO (PT-SP)

45-EDMAR MOREIRA (PL-MG)

46-EDSON DUARTE (PV-BA)

47-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)

48-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)

49-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)

50-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)

51-ELAINE COSTA (PTB-RJ)

52-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)

53-ELISEU RESENDE (PFL-MG)

54-ENIO BACCI (PDT-RS)

```
55-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
```

56-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)

57-FERNANDO FERRO (PT-PE)

58-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)

59-FRANCISCO APPIO (PP-RS)

60-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)

61-GERALDO RESENDE (PPS-MS)

62-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)

63-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)

64-GILMAR MACHADO (PT-MG)

65-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)

66-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)

67-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)

68-GUILHERME MENEZES (PT-BA)

69-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)

70-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)

71-IARA BERNARDI (PT-SP)

72-IBRAHIM ABI-ACKEL (-)

73-ILDEU ARAUJO (PP-SP)

74-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)

75-INALDO LEITÃO (PL-PB)

76-IRINY LOPES (PT-ES)

77-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)

78-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)

79-JOÃO ALFREDO (PT-CE)

80-JOÃO GRANDÃO (PT-MS)

81-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)

82-JOÃO MAGNO (PT-MG)

83-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)

84-JOÃO TOTA (PL-AC)

85-JOSÉ BORBA (PMDB-PR)

86-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)

87-JOSE DIVINO (PMDB-RJ)

88-JOSÉ LINHARES (PP-CE)

89-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)

90-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)

91-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)

92-JOSE THOMAZ NONO (PFL-AL)

93-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)

94-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)

95-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)

96-JULIO DELGADO (PPS-MG)

97-JUNIOR BETAO (PPS-AC)

98-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)

99-LEONARDO MATTOS (PV-MG)

100-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)

```
101-LEONARDO VILELA (PP-GO)
```

102-LOBBE NETO (PSDB-SP)

103-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)

104-LUCIANO ZICA (PT-SP)

105-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)

106-LUIZ ALBERTO (PT-BA)

107-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)

108-LUIZ BASSUMA (PT-BA)

109-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)

110-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)

111-LUIZ COUTO (PT-PB)

112-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)

113-MANATO (PDT-ES)

114-MANINHA (PT-DF)

115-MARCELO ORTIZ (PV-SP)

116-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)

117-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)

118-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)

119-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)

120-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)

121-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)

122-MILTON CARDIAS (PTB-RS)

123-MIRIAM REID (-)

124-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)

125-MUSSA DEMES (PFL-PI)

126-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)

127-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)

128-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)

129-NELSON MEURER (PP-PR)

130-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)

131-NELSON PROENÇA (PPS-RS)

132-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)

133-NEUTON LIMA (PTB-SP)

134-NILSON MOURÃO (PT-AC)

135-NILTON BAIANO (PP-ES)

136-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)

137-ODAIR (PT-MG)

138-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)

139-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)

140-ORLANDO FANTAZZINI (PT-SP)

141-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)

142-OSVALDO REIS (-)

143-PAES LANDIM (PFL-PI)

144-PASTOR REINALDO (PTB-RS)

145-PATRUS ANANIAS (PT-MG)

146-PAULO BERNARDO (PT-PR)

- 147-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
- 148-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
- 149-PAULO ROCHA (PT-PA)
- 150-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 151-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
- 152-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
- 153-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
- 154-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
- 155-RICARDO BARROS (PP-PR)
- 156-RICARDO RIQUE (PL-PB)
- 157-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
- 158-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
- 159-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
- 160-ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
- 161-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
- 162-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
- 163-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
- 164-RUBINELLI (PT-SP)
- 165-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
- 166-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
- 167-SELMA SCHONS (PT-PR)
- 168-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 169-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
- 170-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
- 171-TELMA DE SOUZA (PT-SP)
- 172-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
- 173-VICENTINHO (PT-SP)
- 174-VIGNATTI (PT-SC)
- 175-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
- 176-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
- 177-WASNY DE ROURE (PT-DF)
- 178-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
- 179-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
- 180-ZEZÉU RIBEIRO (PT-BA)
- 181-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
- 2-B. SA (PPS-PI)
- 3-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 4-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
- 5-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 6-FELIX MENDONÇA (PFL-BA)
- 7-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
- 8-HELENO SILVA (PL-SE)
- 9-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
- 10-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)

11-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)

12-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)

13-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)

14-TATICO (PTB-DF)

15-VALDENOR GUEDES (PSC-AP)

16-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-FRANCISCA TRINDADE (-)

Assinaturas Repetidas

1-GUILHERME MENEZES (PT-BA)

2-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)

3-LUIZ ALBERTO (PT-BA)

4-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)

5-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)

6-ODAIR (PT-MG)

7-ORLANDO FANTAZZINI (PT-SP)

8-WALTER PINHEIRO (PT-BA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 287 /2003

Brasília, 10 de dezembro de 2003

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Nilson Mourão e outros, que "Dá nova redação ao inciso IV e acrescenta o inciso VIII ao art. 206 da Constituição", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

181 Assinaturas confirmadas:

016 Assinaturas não confirmadas;

001 Fora do Exercício.

008 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA Chefe

A Sua Senhoria o Senhor Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA Secretário-Geral da Mesa N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO

da

República Federativa do Brasil

1988

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal:
 - II do Presidente da República;
- III de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.
- § 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.
- § 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.
- § 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.
 - § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
 - I a forma federativa de Estado;
 - II o voto direto, secreto, universal e periódico;
 - III a separação dos Poderes;
 - IV os direitos e garantias individuais.
- § 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I Da Educação

- Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
- I igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 - IV gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
 - * Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998
 - VI gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
 - VII garantia de padrão de qualidade.

- Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
- § 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.
 - *§ 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 11, de 30/04/1996
- § 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

* §	2º acrescido pela I	Emenda Constituci	onal nº 11, de 30/	/04/1996	
					 •••••

FIM DO DOCUMENTO